



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ  
2ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI  
Avenida Roberto Conceição, 532 - Jd. São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-900 - Fone: (43)3302-4400 - E-mail: camb-2vj-s@tjpr.  
jus.br

**Autos nº. 0022901-40.2020.8.16.0001**

Processo: 0022901-40.2020.8.16.0001  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Concurso de Credores  
Valor da Causa: R\$1.219.751,80  
Autor(s): • COMÉRCIO DE TRIPAS OS TRIPEIROS EIRELI  
Réu(s): • ESTE JUÍZO

I – Conforme depreende-se da análise do feito, deferido o processamento da recuperação judicial nos termos da decisão de mov. 114.1, manifestou-se o administrador nomeado em mov. 153.1, 161.1 e 168.1, requisitando a apresentação de documentos contábeis e financeiros da empresa recuperanda, em exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso I da Lei n. 11.101/2005.

Pelo que se infere da análise dos autos até o presente momento, em especial pelo teor das manifestações lançadas pelo administrador judicial, as reais condições de funcionamento da empresa recuperanda, bem como a dinâmica e/ou existência de sua movimentação fiscal e financeira são pontos ainda obscuros.

Sob esse contexto, sem embargo do deferimento do processamento da recuperação judicial, já operado nos autos em sede recursal, não há qualquer óbice à constatação *a posteriori* das reais condições de funcionamento da empresa autora e sua viabilidade econômica, porquanto afeta à fase deliberativa da RJ.

II - Sendo assim, intime-se a empresa recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos os documentos requisitados pelo administrador judicial, quais sejam:

1. *Balancetes mensais de agosto de 2020 até julho de 2023 (não pode ser no formato consolidado, tem que ser individualizado e analítico);*
2. *Balanço de 2022 (aquele lançado aos autos no ev. 100.3 é parcial); Ainda, solicitamos o sped fiscal dos anos de 2020, 2021 e 2022;*
3. *Extrato bancário de todas as contas de cada uma da Devedora de agosto de 2020 até julho de 2023;*
4. *Questionário (ev. 161.3) preenchido de acordo com os dados da competência correspondente;*
5. *Documentos financeiros e fiscais digitalizados ou virtuais que comprovem a origem de cada crédito relacionado, como contrato, fatura, boleto, nota fiscal, comprovante de pagamento etc;*
6. *Balancete da Devedora fechado na data do pedido (30/09/2020).*



**III – Giro outro, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço indicado pela autora como sendo de sua sede, ou seja, Avenida Esperança, n. 5.829, Parque Residencial Cambé/PR, devendo certificar se a empresa segue em atividade no local; diligenciar a respeito dos horários de funcionamento e, ainda, verificar qual a real atividade desenvolvida no local.**

**IV – Por fim, diante da situação narrada pelo administrador judicial em manifestação de mov. 168.1, deverá indicar, a empresa recuperanda, quem é o real procurador responsável pela condução da presente demanda, inclusive para fins de contato com o administrador judicial, com base no princípio da cooperação (art. 6º do CPC).**

Intimações e diligências necessárias.

*Cambé, assinado e datado digitalmente.*

*Ricardo Luiz Gorla*

*Juiz de Direito*

